



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Honestidade e Trabalho
ADM 2019-2020

AUTÓGRAFO-LEI Nº 133/2020,

de 25 de abril de 2020.

Autoria: Itamar Caiado de Castro

PUBLICADO EM
04 / 05 / 2020
Itamar Caiado
Assinatura

“Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira nas vias e rodovias públicas do município de Jussara, Estado de Goiás”.

A Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Nas vias e rodovias públicas do município de Jussara/GO, fica proibida a construção ou a autorização de construção, pelo poder público, de pontes de madeira.

Art. 2º- As pontes deverão ser construídas, preferencialmente, em concreto moldado in loco ou pré-moldado, ou em técnica comprovadamente com igual segurança e durabilidade.

Parágrafo único – Nos casos cuja construção de bueiros sobrepostos concreto seja suficiente para substituição da ponte de madeira, fica autorizada sua substituição.

Art. 3º- Em casos de catástrofes naturais, será possibilitada, em caráter provisório, a construção de pontes de madeira, cuja substituição não poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º- As pontes de madeira existentes na data de vigência desta Lei poderão ser mantidas até o esgotamento da sua vida útil.



**Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Honestidade e Trabalho
ADM 2019-2020**

Art. 5º- Serão preservadas, as pontes tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para o resgate histórico.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás aos vinte e cinco dias do mês março de 2020. (25/04/2020).

A blue ink signature of Francisco Rebouças Neto.

Francisco Rebouças Neto
-Presidente-

A blue ink signature of Wanderson Gonçalves de Araújo Silva.

Wanderson Gonçalves de Araújo Silva
-1º Secretário-